



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1163/2023
(à MPV 1163/2023)

Dê-se nova redação aos arts. 3º e 4º; e suprima-se o art. 7º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º Até 30 de junho de 2023, ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação, de que trata o inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 2004.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

.....”

“Art. 4º Até 30 de junho de 2023, ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com álcool, inclusive para fins carburantes, de que tratam os incisos I e II do § 4º e a alínea “b’ do inciso I do § 4º-D do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, e no caso das vendas efetuadas por distribuidor.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

III – (Suprimir)

.....”

“Art. 7º (Suprimir)”

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão busca manter, até 30 de junho de 2023, a desoneração integral de tributos federais sobre os combustíveis. Fundamenta-se na existência de espaço fiscal para tal no presente exercício, tanto no tocante

CD/23192.57300-00

ExEdit
* C D 2 3 1 9 2 5 7 3 0 0 0



à meta de resultado primário quanto no teto de gastos, conforme aprovado pela “PEC da Transição”, na forma da Emenda Constitucional nº 126, de 2022. **Também procura vedar a criação de nova oneração, no caso referente à exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos**

Oportuno informar, conforme apontado reiteradamente pelo próprio Governo, que as taxas de juros se encontram em patamar elevado, dificultando uma retomada econômica consistente e duradoura. Como os juros em geral, e a Selic em particular, correspondem a um dos principais instrumentos de controle inflacionário, a redução da pressão sobre os preços ao consumidor – em específico dos combustíveis, que se alastram pela economia – contribuiria para uma menor inflação já no curto prazo. Com isso, a política fiscal atuaria em consonância com a monerária de modo a promover uma aceleração na redução dos juros.

Cumpre também ressaltar que eventual incerteza sobre a sustentabilidade fiscal das contas públicas – argumento apresentado pelo Governo para fundamentar a reoneração dos combustíveis – pode ser sanada por reformas que melhorem a gestão pública. Pelo lado da despesa, é importante focar no aumento da eficiência do gasto público – “gastar menos e gastar melhor”. E pelo lado da receita, em reformas que simplifiquem nossa estrutura tributária e melhorem o ambiente de negócios. Tais preocupações foram externadas pelo próprio Governo, que argumentou que trabalhará neste sentido ao longo do presente exercício. Assim, a prorrogação da desoneração no contexto da EC 126/2022 não pressiona a sociedade, não expõe o Governo ao risco de irresponsabilidade fiscal e dá tempo para que o Governo, em conjunto com o Congresso Nacional, promova reformas estruturantes de modo a garantir a solidez fiscal sem onerar excessivamente a sociedade.

A remoção da oneração criada pelo Governo, no caso o aumento das alíquotas de imposto de exportação de óleos crus, tem como propósito não tirar a competitividade das empresas do país em relação a seus pares no mercado interacional. Assim, indiretamente, contribui para preservar empregos e desenvolvimento econômico em nosso país. Ademais, o montante - da ordem de R\$ 6 bilhões - não seria significativo para compensar a desoneração completa dos combustíveis. Assim, a sinalização de responsabilidade com os gastos e melhoria

CD/23192.57300-00

lexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Assis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231925730000>

do ambiente de negócios, com reformas estruturantes e sólidas, é que acabaria por ancorar as expectativas de sustentabilidade fiscal.

Por fim, destaca-se que ainda persistem as incertezas decorrentes do conflito militar Rússia - Ucrânia, bem como resquícios econômicos da pandemia. Deste modo, há ainda relativa volatilidade em preços, o que dificulta a gestão das finanças por parte da sociedade. Assim sendo, reonera os combustíveis no momento atual pode trazer desafios adicionais à sociedade além daqueles já enfrentados cotidianamente.

Ante o exposto, fica justificada a presente emenda.

Sala da comissão, 1 de março de 2023.

**Deputado Coronel Assis
(UNIÃO - MT)**

CD/23192.57300-00

LexEdit
CD231925730000



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Assis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231925730000>